TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025

Pelo presente contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI**, neste ato representada pelo Sr. **Abimael José do Nascimento Lima**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **V M DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.481.549/0001 -55, com sede à Rua Crescencio Ferreira, 1237 - Sala 3. Bairro Morada do Sol, Teresina/PI, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Vanderlei Moreira dos Santos Júnior, inscrito no CPF: 664.598.263-15 e RG: 2095723 SSP/PI, adiante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a: "Contratação de serviços técnicos profissionais especializados na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela Administração Municipal, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF, com fornecimento de software para cálculo, retenção e geração de arquivo do Imposto de Renda) em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí".

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se em manter a disposição da CONTRATADA todos os meios necessários para execução dos serviços, ou seja, livre acesso aos documentos pertinentes, equipamentos, energia elétrica, iluminação, local adequado e ainda possuir equipamentos compatíveis para a correta execução dos serviços pelo CONTRATADA.

A CONTRATANTE assume a responsabilidade de ter em seu quadro profissionais com conhecimentos técnicos e disponibilidade para a correta execução dos serviços.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

Supervisionar a execução do Contrato;

Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, ao prestar serviços especializados de assessoria técnica especializada na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela Administração Municipal, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF, com fornecimento de software para cálculo, retenção e geração de arquivo do Imposto de Renda), junto à Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes, obriga-se a:

Prestação de Serviços Técnicos Especializados: Realizar a arrecadação do IRRF sobre compras de bens e serviços realizadas pela Administração Municipal, assegurando precisão e conformidade com a legislação vigente.

Escrituração Fiscal Digital (EFD-REINF): Efetuar a escrituração digital das retenções de IRRF, incluindo a geração de arquivos digitais conforme exigido pela legislação, garantindo a integridade, confiabilidade e entrega tempestiva das informações.

Fornecimento de Software: Disponibilizar software adequado para cálculos de retenção, geração de arquivos do IRRF, bem como para a escrituração digital, assegurando que o sistema seja compatível às necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes.

Adequação às Normas Legais: Manter-se atualizado e assegurar que todas as operações estejam em conformidade com a legislação tributária federal, estadual e municipal aplicável.

Treinamento e Suporte: Oferecer treinamentos, orientações e suporte técnico ao pessoal da administração municipal para a correta utilização do software e compreensão das obrigações acessórias.

Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Assumir por sua conta exclusiva, todos os embargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência

Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato terá início no dia 02 de junho de 2025 e término em 01 de junho de 2026, totalizando 12 meses, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de uma das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias e por escrito.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será realizado com base no atingimento das metas quantitativas e qualitativas expressamente estabelecidas na Proposta Financeira, parte integrante deste contrato, observando-se os critérios de desempenho, medição e aferição descritos neste instrumento.

DO PAGAMENTO CONDICIONADO À META DE ESTIMATIVA: Para o Município de DOM EXPEDITO LOPES - PI, estabelece-se que a remuneração mensal devida à VM TAXES pelos serviços de assessoria será condicionada ao atingimento da estimativa mensal de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), fixada em R$ 15.237,49 (quinze mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos). O pagamento mensal somente será devido caso a referida meta estimada seja efetivamente alcançada no respectivo mês de competência.

Constitui condição para o pagamento a comprovação pela CONTRATADA da obtenção de resultado mensurável, consistente na efetiva recuperação ou incremento da receita pública municipal decorrente da correta apuração, retenção e/ou compensação do IRRF incidente sobre os contratos de prestação de serviços tomados pela Administração.

As metas e indicadores de desempenho serão auditados e validados por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de relatórios técnicos circunstanciados elaborados pela CONTRATADA, acompanhados da documentação comprobatória.

Os pagamentos somente serão devidos após:

a) Verificação do cumprimento da meta mínima estabelecida na Proposta Financeira da CONTRATADA;

b) Homologação formal do resultado pelo CONTRATANTE;

c) Emissão de nota fiscal correspondente ao valor apurado.

Na hipótese de não atingimento da meta mínima contratual, nenhuma remuneração será devida à CONTRATADA, salvo se demonstrada justificativa técnica aceita pelo CONTRATANTE e desde que autorizado expressamente mediante termo aditivo.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelos serviços prestados, devendo o valor ser depositado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA V M DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA.

CLÁUSULA 6ª - DA FONTE DE RECURSOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA através das fontes de recursos:

a) **FONTE DE RECURSO:** 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

b) **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 33.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA;

c) **PROGRAMAS DE TRABALHO:** MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0001.2201.0000 / MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - 04.123.0001.2301.0000.

CLÁUSULA 7ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato se fundamenta na Lei das Licitações de nº 14.133/2021, no seu artigo de nº 74, e em atenção ao Processo Administrativo de nº 082/2025, Inexigibilidade nº 015/2025.

CLÁUSULA 8ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes, quando os motivos suscitados tiverem previsão legal.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Picos-PI. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Dom Expedito Lopes-PI, 02 de junho de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-06-02 17:19:53

ABIMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA
Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
CONTRATANTE

V M DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO :37481549000155

Assinado de forma digital por V M DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO :37481549000155

V M DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA
CONTRATADA